



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 58**  
**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**PROTOCOLO**  
RECEBI EM 11/12/23  
ÀS 09:20 HORAS  
  
Assinatura

“EMENTA - Altera a redação do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 0993/2012, de 11 de dezembro de 2012.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera a composição do Conselho Municipal de Saúde de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Ordinária nº 0993/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua composição paritária de 16 (dezesesseis) membros e será composto por prestadores de serviço, profissionais de saúde e pelos usuários do Sistema Local de Saúde, assim distribuídos:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) por prestadores de serviços públicos ou privados:
  - a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
  - b) Um representante dos estabelecimentos de saúde;
  - c) Um representante de coordenações de serviço saúde;
  - d) Um representante de prestadores privados de serviço de saúde;
  
- II. 25% (vinte e cinco por cento) por profissionais da área de saúde:
  - a) Um representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
  - b) Três profissionais da área de saúde pública;
  
- III. 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários do Sistema Público de Saúde:
  - a) Um representante da Região do Saquinho;
  - b) Um representante da Região da Samambaia;
  - c) Um representante da Região da Brasília;
  - d) Um representante do Sindicato Rural;
  - e) Um representante da Região de Montes Coelho;
  - f) Um representante de entidades e movimentos de pessoas com deficiência;
  - g) Um representante dos movimentos religiosos (ligados à saúde);
  - h) Um representante LGBTQICAPF2K;”



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos à partir de 01/01/2024.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 11 de Dezembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 11/12/2023 09:03:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58**  
**DE 13 DE Dezembro DE 2023**

**MENSAGEM:**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que “Dispõe sobre a Altera a redação do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 0993/2012, de 11 de dezembro de 2012.”

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar a legislação Municipal, especialmente a Lei 0993/2012 às Deliberações e Aprovações do Conselho Municipal de Saúde de Tobias Barreto quanto á composição do Conselho Municipal de Saúde.

Dessa forma,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 1362/2020 de 24/09/2020 alterou parcialmente a composição do CMSTB;

**CONSIDERANDO** que através das Deliberações dos membros do CMSTB nº 08/2023, 09/2023, 10/2023 e 11/2023, todas de 04 de outubro de 2023, foram aprovadas novas alterações na composição do Conselho;

**CONSIDERANDO** que através das Deliberações dos membros do CMSTB nº 12/2023 e 13/2023 de 05 de dezembro de 2023 foram aprovadas outras alterações na composição do Conselho;

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a legalidade das alterações na composição do Conselho Municipal de Saúde, já aprovadas pelos conselheiros legitimamente eleitos para atualizar a defasada Lei Municipal nº 0993/2012.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

Documento assinado digitalmente


gov.br

ADILSON DE JESUS SANTOS  
Data: 11/12/2023 09:01:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

**LEI ORDINÁRIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO****LEI ORDINÁRIA Nº 1328/2024  
DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

**Poder Executivo**  
Lei Ordinária  
Sancionada em  
05 de janeiro de 2024.

  
**Adilson de Jesus Santos**  
/Prefeito Municipal

Altera a redação do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 0993/2012, de 11 de dezembro de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

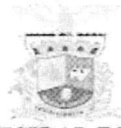
**Art. 1º.** Esta lei altera a composição do Conselho Municipal de Saúde de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Ordinária nº 0993/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua composição paritária de 16 (dezesesseis) membros e será composto por prestadores de serviço, profissionais de saúde e pelos usuários do Sistema Local de Saúde, assim distribuídos:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) por prestadores de serviços públicos ou privados:
  - a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
  - b) Um representante dos estabelecimentos de saúde;
  - c) Um representante de coordenações de serviço saúde;
  - d) Um representante de prestadores privados de serviço de saúde;
  
- II. 25% (vinte e cinco por cento) por profissionais da área de saúde:
  - a) Um representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
  - b) Três profissionais da área de saúde pública;
  
- III. 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários do Sistema Público de Saúde:
  - a) Um representante da Região do Saquinho;
  - b) Um representante da Região da Samambaia;
  - c) Um representante da Região da Brasília;
  - d) Um representante do Sindicato Rural;
  - e) Um representante da Região de Montes Coelho;
  - f) Um representante de entidades e movimentos de pessoas com deficiência;
  - g) Um representante dos movimentos religiosos (ligados à saúde);
  - h) Um representante LGBTQICAPF2K;”

**LEI ORDINARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 01/01/2024.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 05 de janeiro de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*